

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Dispõe sobre o direito de o condômino de passear e circular com o seu animal dentro dos condomínios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo ao Código Civil para estabelecer que é direito do condômino passear e circular livremente com o seu animal de estimação nas dependências comuns dos condomínios.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1322-A. O condômino tem o direito de passear e circular livremente nas dependências comuns de condomínio residencial com o seu animal de estimação, desde que não provoque prejuízos à segurança e à saúde dos demais moradores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição cuja finalidade é determinar que é direito do condômino transitar livremente em condomínios residenciais horizontais e verticais, desde que sejam garantidas a segurança e a saúde dos demais condôminos.

Para tanto, propõe-se a inclusão de um artigo na Subseção referente aos direitos e deveres dos condôminos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Código Civil.



O convívio cordial e pacífico e harmônico entre os moradores de um condomínio residencial implica a observância de prerrogativas e o cumprimento de obrigações por parte dos condôminos. O respeito mútuo é imprescindível. Assim, o Código Civil e os regimentos internos estabelecem uma série direitos e deveres dos Condôminos.

Um desses direitos, que ainda não está estabelecido no Código Civil é o de um condômino poder passear e circular livremente nas dependências comuns do condomínio com seu animal de estimação.

Essa lacuna tem propiciado situações inusitadas. Existem regimentos que proíbem a circulação de animais domésticos pelas dependências dos condomínios, ainda que presos em coleiras ou guias. Há normas que exigem que o passeio com os animais seja realizado em carrinhos de bebe ou no colo.

De fato, o animal de estimação, por proporcionar companhia, carinho e felicidade a seus tutores, muitas vezes é considerado parte da família. Por isso, é fundamental que o nosso ordenamento jurídico contenha regras que conciliem o direito de o tutor poder circular com seu animal doméstico em um condomínio residencial e o direito dos demais moradores de viver em um ambiente saudável e seguro.

Além disso, é essencial que o animal de estimação não cause danos à integridade física e mental dos demais condôminos. Assim, o tutor deve assegurar que seu animal de estimação esteja em boas condições de saúde e não tenha comportamentos agressivos.

Portanto, o Código Civil deve assegurar o direito de o condômino de passear e circular livremente com seu animal de estimação nas dependências comuns de um condomínio residencial, desde que medidas sejam adotadas para garantir a segurança e saúde dos moradores.

Sala das Sessões, em de de 2024.



2024-163

Deputado MARCOS TAVARES

3

Apresentação: 22/02/2024 16:29:59.487 - Mesa

PL n.398/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246824201300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

